



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINA-MT  
CNPJ N.º 15.031.669/0001-18

LEI MUNICIPAL Nº 976/2025  
DE 30 DE JANEIRO DE 2025

**“ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº 552/2.012**  
Dispõe sobre a reestruturação do plano de  
Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores  
do Município de Santa Terezinha, Estado de  
Mato Grosso e dá outras providências.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA  
TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe  
são conferidas por Lei FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono  
a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O ARTIGO 5º DA LEI Nº 552/2.012 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE  
REDAÇÃO.

**Art. 5º**

§ 1º Os cargos de provimento em comissão têm caráter provisório e seus ocupantes se  
submetem ao regime de dedicação exclusiva, podendo ser convocados para o trabalho  
sempre que houver interesse da Administração Municipal.

§ 2º O regime de trabalho a que se refere o § 1º deste artigo não dá direito a quaisquer  
acréscimos remuneratórios pela realização de tarefas fora do horário normal de  
expediente, ficando vedado o acúmulo de outra função ou atividade remunerada.

§ 3º Reserva-se o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) dos cargos de  
provimento em comissão, de que trata o caput, para preenchimento por pessoal de  
carreira nomeado pelo prefeito municipal, em conformidade com o inciso V do art. 37 da  
Constituição Federal, condicionando-se a nomeação ao interesse do servidor indicado.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINA-MT  
CNPJ N.º 15.031.669/0001-18

**§ 4º** - Quando um ocupante em cargo de comissão for servidor efetivo, ele poderá optar pelo vencimento do cargo que ocupa acrescido de função gratificada de 30% (trinta por cento) do valor do vencimento do cargo de comissão para o qual foi designado.

**§ 5º** Quando o servidor for ocupante de Cargo de Secretário e for servidor efetivo, ele poderá optar pelo vencimento do cargo que ocupa como servidor efetivo acrescido de Função Gratificada de 50% (cinquenta por cento), tendo como parâmetro para a gratificação o valor do vencimento do cargo comissionado (CC1), ou optar pelo valor do vencimento do Cargo em Comissão para o qual foi designado, acrescido de uma função gratificada, limitando aos vencimentos do cargo comissionado CC1.

**Art. 6º** esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Terezinha-MT, 30 de janeiro de 2025

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**